



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 158, DE 2015

(Nº 2.120/2017, NA CASA DE ORIGEM)

Dispõe sobre a forma de divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes de projetos desportivos, paradesportivos e culturais e de produções audiovisuais e artísticas, financiados com recursos públicos federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes de projetos desportivos, paradesportivos e culturais e de produções audiovisuais e artísticas, financiados com recursos públicos, mencionará o apoio institucional com a inserção da Bandeira Nacional, nos termos da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Parágrafo único. Serão abrangidas pelo caput deste artigo as entidades desportivas da modalidade futebol que aderirem à Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1385499&filename=Avulso+-PL+2120/2007

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE